



Câmara Municipal de Resende

LEI Nº 3496 DE 18 DE JUNHO DE 2019

Publicado no Boletim Oficial 027 de 19/06/2019.

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RESENDE, O CARNAVAL DE RUA DO DISTRITO DE ENGENHEIRO PASSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Resende o “Carnaval de Rua” do Distrito de Engenheiro Passos, a ser realizado todos os anos durante o período de carnaval, iniciando-se na sexta-feira, com término na terça-feira.

Art. 2º. O Evento passará a fazer parte do calendário Oficial do Município.

Art. 3º. É papel do Poder Executivo estimular, garantir, promover, salvaguardar e fomentar o “Carnaval de Rua” do Distrito de Engenheiro Passos, mantendo e preservando a espontaneidade e a diversidade da festa e, ao mesmo tempo, garantindo os direitos à mobilidade, segurança e harmonização de todos os cidadãos e cidadãs.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se Carnaval de Rua o conjunto de manifestações carnavalescas espontâneas, não hierarquizadas, de cunho festivo, que ocorrem em diversos bairros e logradouros públicos do distrito, englobando as manifestações populares que, mesmo que organizadas, destacam-se por sua irreverência e forma descontraída de brincar nas ruas e praças, de modo livre e gratuito.

Art. 4º. Compete ao Poder Público:



Câmara Municipal de Resende

I- garantir o planejamento, a coordenação e a fiscalização de todas as ações relacionadas ao Carnaval de Rua, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem, maximizando o seu proveito comunitário;

II- ordenar o trânsito nas áreas de animação, promovendo os necessários remanejamentos de trajetos de ônibus e os bloqueios, desvios e alternativas de rotas, divulgando as principais alterações na imprensa e mídias sociais, de modo a assegurar o pleno direito à mobilidade de todas as pessoas, foliões e não-foliões;

III- planejar e executar as operações especiais de segurança relacionadas aos itinerários e áreas de concentração e dispersão dos blocos e assemelhados, de maneira alinhada entre a Guarda Municipal, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e a Defesa Civil, garantindo, sempre que necessário, reforço de policiamento, de modo a preservar a vida e a integridade física das pessoas, foliões e não-foliões;

IV- instalar e manter higienizados, durante os períodos pré-carnavalesco e carnavalesco, banheiros públicos nas áreas de animação, em quantidade compatível com o fluxo estimado de pessoas;

V - disponibilizar equipamentos adequados para a deposição de lixo e intensificar os trabalhos de limpeza urbana, de modo a higienizar constantemente as vias públicas, impedindo, assim, o acúmulo de resíduos sólidos;

VI - assegurar o atendimento de ambulâncias e a integração ao plano de atendimento da rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e ativar, em caráter extraordinário, a rede de hospitais de bairros, especialmente em áreas de maior concentração de foliões, segundo expectativa informada por blocos e assemelhados;

VII - publicar, nas mídias sociais da Prefeitura, um Guia Completo do Carnaval de Rua da Cidade, com o objetivo de divulgar amplamente a programação das atividades, bem como as informações sobre os serviços públicos prestados;



Câmara Municipal de Resende

VIII - desenvolver o plano de viabilização financeira para o Carnaval de Rua no âmbito da Prefeitura, considerando a disponibilidade de recursos públicos e o potencial de captação de recursos privados;

IX- fortalecer o combate ao preconceito e a qualquer tipo de discriminação, promover a igualdade racial e apoiar as redes de proteção aos direitos das pessoas divulgando os mecanismos disponíveis de denúncia a violação desses direitos, durante o período;

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a obter patrocínio e parcerias de empresas privadas e outros demais financiadores, por meio de edital público que garanta as melhores condições para a municipalidade, visando o custeio da infraestrutura geral, logística e dos demais serviços necessários para a realização do Carnaval de Rua.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 03 de junho de 2019.

**Vereador Edson Peroba
Presidente CMR**

Autoria: Vereador Reginaldo Engenheiro Passos